LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais e Prioridades da Administração Municipal;
II- as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3° A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° O Anexo de Riscos Fiscais, §3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5° Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 A - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I - Riscos Fiscais e Providências

Art. 6° Em cumprimento ao §3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II - Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao §1º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§1º Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§2º Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§3º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§4° Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as metas anuais da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8° Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o §2º, II do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção V - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao §2º, inciso III, do art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 O §2º, inciso III, do art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos; o Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, 'a', do art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios; o Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1° A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§2° A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 14 O art. 17 da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X - Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais das receitas e despesas.

Art. 15 O §2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

Seção XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas anuais do Resultado Primário.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção XII - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XIII - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1 º, § 1 º 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a

sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. O Poder executivo poderá criar, extinguir, unificar secretarias de acordo com as conveniências da gestão, observado as necessidades de cada caso.

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4°, § 2º da LRF).

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 70% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (Art. 5°, III da LRF), bem como 100 % para suplementação de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, §5° da LRF).

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer

título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, f e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário - financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, §3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, §3° da LRF).

Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3° da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, 'e' da LRF).

Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual,

que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1 °, II da LRF).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também

fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o '34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização'.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja, será obedecido o disposto na Lei Estadual 06/91 de 22 de janeiro de 1991 que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o encerramento do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original.

§3º Será disponibilizado na Lei Orçamentária Anual do Município de Manacapuru, reserva de recursos específicos, no limite estabelecido no art. 139-A da Lei Orgânica de Manacapuru, da receita corrente liquida prevista, para o atendimento de emendas parlamentares, sendo utilizado o percentual mínimo estipulado por lei nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde e/ou educação.

§4º A autorização ao Poder Executivo para destinação de reserva de recursos específicos a emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária Anual, atende ao disposto no §9º do art. 166 da CF/88.

Art. 54 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, obedecido o estabelecido no art. 140 §§1º e 2º da Lei Orgânica de Manacapuru.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá abrir créditos especiais no orçamento

de 2019 para atender as necessidades de cada unidade orçamentária, podendo criar dotações em ações contempladas no orçamento.

Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe o art. 29-A da CF/88, combinado com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2012 do TCE-AM.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Carlos André de Souza
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTE	**130.326.789,56**	**187.890.858,70**	**147.232.250,64**	**153.489.621,31**	**159.721.299,92**	**166.126.124,07**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	**6.580.806,19**	**6.768.324,44**	**4.598.990,94**	**4.794.448,06**	**4.989.102,66**	**5.189.165,69**
IMPOSTOS	5.758.449,63	5.188.539,55	3.997.631,80	4.167.531,15	4.336.732,92	4.510.635,92
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.202.726,04	2.432.164,00	1.368.351,64	1.426.506,58	1.484.422,75	1.543.948,11
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.202.726,04	2.432.164,00	1.368.351,64	1.426.506,58	1.484.422,75	1.543.948,11
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	1.698.453,43	1.934.985,14	851.992,54	888.202,22	924.263,23	961.326,19
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	504.272,61	497.178,86	516.359,10	538.304,36	560.159,52	582.621,92
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.555.723,59	2.756.375,55	2.629.280,16	2.741.024,57	2.852.310,17	2.966.687,81
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	365.636,86	250.090,42	60.393,59	62.960,32	65.516,51	68.143,72
IPTU - Principal	365.636,86	250.090,42	60.393,59	62.960,32	65.516,51	68.143,72
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	76.232,94	68.131,99	374.360,36	390.270,68	406.115,67	422.400,91
ITBI - Principal	76.232,94	68.131,99	374.360,36	390.270,68	406.115,67	422.400,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.113.853,79	2.438.153,14	2.194.526,21	2.287.793,57	2.380.677,99	2.476.143,18
ISS.-Principal	3.113.853,79	2.438.153,14	2.194.526,21	2.287.793,57	2.380.677,99	2.476.143,18
TAXAS	342.391,76	774.017,26	601.359,14	626.916,91	652.369,74	678.529,77
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	171.195,88	327.052,23	365.951,68	381.504,63	396.993,72	412.913,17
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	171.195,88	327.052,23	365.951,68	381.504,63	396.993,72	412.913,17
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	171.195,88	327.052,23	365.951,68	381.504,63	396.993,72	412.913,17
Taxas Pela Prestação de Serviços	171.195,88	446.965,03	235.407,46	245.412,28	255.376,02	265.616,60
Taxas pela Prestação de Serviços	171.195,88	446.965,03	235.407,46	245.412,28	255.376,02	265.616,60
Taxas pela Prestação de Serviços	171.195,88	446.965,03	235.407,46	245.412,28	255.376,02	265.616,60
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	171.195,88	446.965,03	235.407,46	245.412,28	255.376,02	265.616,60
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	479.964,80	805.767,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	479.964,80	805.767,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr.Melh.p/Exp.Rede de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	479.964,80	805.767,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr.Melh.p/Exp.Rede de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	479.964,80	805.767,63	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**0,00**	**0,00**	**4.028.600,00**	**4.199.815,50**	**4.370.328,01**	**4.545.578,17**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	4.028.600,00	4.199.815,50	4.370.328,01	4.545.578,17
Contr.Patron.p/Regime Próprio de Prev. RPPS	0,00	0,00	4.028.600,00	4.199.815,50	4.370.328,01	4.545.578,17
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	0,00	0,00	4.018.600,00	4.189.390,50	4.359.479,75	4.534.294,89
Contr. do Serv.Ativo p/o RPPS - Multa e Juros	0,00	0,00	10.000,00	10.425,00	10.848,26	11.283,28
RECEITA PATRIMONIAL	**1.035.905,38**	**1.413.823,63**	**939.542,78**	**979.473,35**	**1.019.239,97**	**1.060.111,49**
EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	0,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Alugueis e Arrendamento - Principal	0,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.035.905,38	1.409.123,63	939.542,78	979.473,35	1.019.239,97	1.060.111,49
Juros e Corrreções Monetérias	1.035.905,38	1.409.123,63	939.542,78	979.473,35	1.019.239,97	1.060.111,49
Remuneração de Depósitos Bancários	1.035.905,38	1.409.123,63	939.542,78	979.473,35	1.019.239,97	1.060.111,49
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	1.035.905,38	1.409.123,63	939.542,78	979.473,35	1.019.239,97	1.060.111,49
RECEITA DE SERVIÇOS	**0,00**	**31.181,82**	**2.672.006,40**	**2.785.566,67**	**2.898.660,68**	**3.014.896,97**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	31.181,82	2.672.006,40	2.785.566,67	2.898.660,68	3.014.896,97
Servi. Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	0,00	31.181,82	2.672.006,40	2.785.566,67	2.898.660,68	3.014.896,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**133.801.640,55**	**190.302.405,94**	**147.332.421,75**	**153.594.049,69**	**159.829.968,08**	**166.239.149,81**
Transferências da União e suas Entidades	62.137.990,16	103.616.131,41	70.216.095,61	73.200.279,68	76.172.211,03	79.226.716,70
Transf. da União e suas Entidades	62.137.990,16	103.616.131,41	70.216.095,61	73.200.279,68	76.172.211,03	79.226.716,70
Participação na Receita da União	35.973.968,90	34.387.864,85	33.009.696,64	34.412.608,75	35.809.760,67	37.245.732,08
Cota-Parte Fundo de Partic. dos Munic. - C.Men.-	35.824.718,26	31.531.662,42	32.996.807,26	34.399.171,57	35.795.777,94	37.231.188,64
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	0,00	1.399.502,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	0,00	1.447.151,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	149.250,64	9.548,26	12.889,38	13.437,18	13.982,73	14.543,44
Transf.Comp.Finan.P/Explor Recursos Naturais	343.416,77	40.450.884,45	870.233,91	907.218,85	944.051,93	981.908,41
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	1.713,56	7.005,38	6.444,69	6.718,59	6.991,36	7.271,71
Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção	59.505,71	40.075.730,21	373.791,96	389.678,12	405.499,05	421.759,56
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	282.197,50	368.148,86	489.997,26	510.822,14	531.561,52	552.877,14
Transferências de Recursos do SUS	19.162.146,67	21.507.098,73	20.523.660,42	21.395.915,99	22.264.590,18	23.157.400,25
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	19.162.146,67	21.507.098,73	20.523.660,42	21.395.915,99	22.264.590,18	23.157.400,25
Transferências de Receitas do FNAS	1.793.520,21	2.140.207,97	1.031.021,34	1.074.839,75	1.118.478,24	1.163.329,22
Transf. Rec. -FNAS - Principal	1.793.520,21	2.140.207,97	1.031.021,34	1.074.839,75	1.118.478,24	1.163.329,22
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	4.683.218,25	4.897.078,44	14.270.086,85	14.876.565,54	15.480.554,10	16.101.324,31
Transferências do Salário-Educação-Principal	1.613.469,88	1.779.246,89	1.672.960,00	1.744.060,80	1.814.869,67	1.887.645,94
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	32.605,00	94.220,00	83.648,00	87.203,04	90.743,48	94.382,29
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	1.782.016,51	2.153.750,79	2.710.034,40	2.825.210,86	2.939.914,42	3.057.804,99
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	779.541,12	869.860,76	1.045.600,00	1.090.038,00	1.134.293,54	1.179.778,71
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	475.585,74	0,00	8.757.844,45	9.130.052,84	9.500.732,99	9.881.712,38
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	65.992,08	65.992,08	93.447,99	97.419,53	101.374,76	105.439,89
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	65.992,08	65.992,08	93.447,99	97.419,53	101.374,76	105.439,89
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	0,00	417.948,46	435.711,27	453.401,15	471.582,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Outras Transferências de Convênios da União - Pr	202,53	124.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	115.524,75	42.692,39	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	26.214.468,75	29.395.906,55	30.307.261,59	31.595.320,22	32.878.090,20	34.196.501,62
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	26.214.468,75	29.395.906,55	30.307.261,59	31.595.320,22	32.878.090,20	34.196.501,62
Participação na Receita dos Estados	25.242.017,40	29.099.030,18	29.541.116,98	30.796.614,46	32.046.956,99	33.332.039,97
Cota-Parte do ICMS - Principal	23.815.879,17	27.527.833,79	28.041.485,95	29.233.249,10	30.420.119,01	31.639.965,78
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.194.027,81	1.291.011,59	915.145,83	954.039,53	992.773,53	1.032.583,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	103.546,73	110.418,12	194.758,50	203.035,74	211.278,99	219.751,28
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	128.563,69	169.766,68	226.724,16	236.359,94	245.956,15	255.818,99
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	163.002,54	169.930,15	176.829,31	183.920,17
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	233.778,49	296.876,37	766.144,61	798.705,76	831.133,21	864.461,65
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pe	233.778,49	296.876,37	766.144,61	798.705,76	831.133,21	864.461,65
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	738.672,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas - Princi	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	45.449.181,64	57.285.367,98	46.809.064,55	48.798.449,79	50.779.666,85	52.815.931,49
Transferências de Recursos do FUNDEB	45.449.181,64	57.285.367,98	46.809.064,55	48.798.449,79	50.779.666,85	52.815.931,49
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	36.711.931,43	43.420.846,76	42.516.901,74	44.323.870,06	46.123.419,18	47.972.968,29
Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.	8.737.250,21	13.864.521,22	4.292.162,81	4.474.579,73	4.656.247,67	4.842.963,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**589.560,46**	**1.482.414,53**	**130.528,89**	**136.076,37**	**141.601,07**	**147.279,27**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	589.560,46	1.482.414,53	130.528,89	136.076,37	141.601,07	147.279,27
Aportes Periodicos p/Comp.ao RGPS-Principall	0,00	1.482.414,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	589.560,46	0,00	130.528,89	136.076,37	141.601,07	147.279,27
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	330.812,04	0,00	130.528,89	136.076,37	141.601,07	147.279,27
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	258.748,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.028.507,48**	**2.790.829,05**	**4.109.664,23**	**4.284.324,96**	**4.458.268,55**	**4.637.045,12**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**3.028.507,48**	**2.790.829,05**	**4.109.664,23**	**4.284.324,96**	**4.458.268,55**	**4.637.045,12**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	3.028.507,48	2.790.829,05	4.109.664,23	4.284.324,96	4.458.268,55	4.637.045,12
Transf. Recursos da União do SiÚS - Principal	735.035,00	1.743.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Rec.da União Dest. Progr.de Educação	471.406,30	1.046.919,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	4.109.664,23	4.284.324,96	4.458.268,55	4.637.045,12
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	0,00	0,00	4.109.664,23	4.284.324,96	4.458.268,55	4.637.045,12
Outras Transferências da União - Principal	1.822.066,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**4.570.000,00**	**4.764.225,00**	**4.957.652,54**	**5.156.454,41**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**4.570.000,00**	**4.764.225,00**	**4.957.652,54**	**5.156.454,41**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	4.570.000,00	4.764.225,00	4.957.652,54	5.156.454,41
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	0,00	0,00	4.570.000,00	4.764.225,00	4.957.652,54	5.156.454,41
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	0,00	0,00	4.558.000,00	4.751.715,00	4.944.634,63	5.142.914,48
	0,00	**0,00**	**12.000,00**	**12.510,00**	**13.017,91**	**13.539,93**
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-11.681.123,02**	**-12.107.291,66**	**-12.469.840,12**	**-12.999.808,33**	**-13.527.600,55**	**-14.070.057,33**
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-6.687.627,77	-6.321.440,04	-6.620.628,92	-6.902.005,65	-7.182.227,08	-7.470.234,39
Dedução da Participação na Receita da União	-6.674.429,45	-6.308.241,72	-6.601.939,32	-6.882.521,74	-7.161.952,12	-7.449.146,40
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-6.672.118,88	-6.306.332,19	-6.599.361,45	-6.879.834,31	-7.159.155,58	-7.446.237,72
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-2.310,57	-1.909,53	-2.577,87	-2.687,43	-2.796,54	-2.908,68
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-13.198,32	-13.198,32	-18.689,60	-19.483,91	-20.274,96	-21.087,99
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-4.993.495,25	-5.785.851,62	-5.849.211,20	-6.097.802,68	-6.345.373,47	-6.599.822,94
Dedução das Transferências dos Estados	-4.993.495,25	-5.785.851,62	-5.849.211,20	-6.097.802,68	-6.345.373,47	-6.599.822,94
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-4.993.495,25	-5.785.851,62	-5.849.211,20	-6.097.802,68	-6.345.373,47	-6.599.822,94
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-4.733.981,11	-5.505.566,70	-5.608.297,19	-5.846.649,82	-6.084.023,80	-6.327.993,15
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-238.804,80	-258.201,30	-201.962,31	-210.545,71	-219.093,87	-227.879,53
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-20.709,34	-22.083,62	-38.951,70	-40.607,15	-42.255,80	-43.950,26
Total	**133.355.297,04**	**190.681.687,75**	**155.911.914,87**	**162.538.171,27**	**169.137.221,01**	**175.919.623,60**

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	**130.765.047,52**	**145.595.071,34**	**116.144.445,65**	**121.080.584,61**	**125.996.456,32**	**131.048.914,22**
Pessoal e Encargos Sociais	**70.589.090,81**	**85.112.712,77**	**68.389.819,36**	**71.296.386,68**	**74.191.019,98**	**77.166.079,88**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	70.589.090,81	85.112.712,77	68.389.819,36	71.296.386,68	74.191.019,98	77.166.079,88
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	**103.390,70**	**0,00**	**116.311,54**	**121.254,78**	**126.177,72**	**131.237,45**
Aplicações Diretas	103.390,70	0,00	116.311,54	121.254,78	126.177,72	131.237,45
Outras Despesas Correntes	**60.072.566,01**	**60.482.358,57**	**47.638.314,75**	**49.662.943,15**	**51.679.258,62**	**53.751.596,89**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	264.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	59.808.566,01	60.321.358,57	47.638.314,75	49.662.943,15	51.679.258,62	53.751.596,89
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**13.116.759,28**	**19.997.056,22**	**31.227.782,00**	**32.554.962,73**	**33.876.694,21**	**35.235.149,65**
Investimentos	**10.964.091,92**	**18.771.947,95**	**30.878.847,38**	**32.191.198,39**	**33.498.161,04**	**34.841.437,30**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	10.964.091,92	18.771.947,95	30.878.847,38	32.191.198,39	33.498.161,04	34.841.437,30
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**2.152.667,36**	**1.225.108,27**	**348.934,62**	**363.764,34**	**378.533,17**	**393.712,35**
Aplicações Diretas	2.152.667,36	1.225.108,27	348.934,62	363.764,34	378.533,17	393.712,35
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**8.539.687,22**	**8.902.623,93**	**9.264.070,46**	**9.635.559,69**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	143.881.806,80	165.592.127,56	155.911.914,87	162.538.171,27	169.137.220,99	175.919.623,56

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	130.326.789,56	187.890.858,70	151.802.250,64	158.253.846,31	164.678.952,46	171.282.578,48
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	130.326.789,56	187.890.858,70	147.232.250,64	153.489.621,31	159.721.299,92	166.126.124,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.580.806,19	6.768.324,44	4.598.990,94	4.794.448,06	4.989.102,66	5.189.165,69
Contribuições	0,00	0,00	4.028.600,00	4.199.815,50	4.370.328,01	4.545.578,17
Receita Patrimonial	1.035.905,38	1.413.823,63	939.542,78	979.473,35	1.019.239,97	1.060.111,49
Aplicações Financeiras (II)	1.035.905,38	1.409.123,63	939.542,78	979.473,35	1.019.239,97	1.060.111,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	31.181,82	2.672.006,40	2.785.566,67	2.898.660,68	3.014.896,97
Transferências Correntes	133.801.640,55	190.302.405,94	147.332.421,75	153.594.049,69	159.829.968,08	166.239.149,81
Outras Receitas Correntes	589.560,46	1.482.414,53	130.528,89	136.076,37	141.601,07	147.279,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	4.570.000,00	4.764.225,00	4.957.652,54	5.156.454,41
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	129.290.884,18	186.481.735,07	150.862.707,86	157.274.372,96	163.659.712,49	170.222.466,99
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.028.507,48	2.790.829,05	4.109.664,23	4.284.324,96	4.458.268,55	4.637.045,12
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	3.028.507,48	2.790.829,05	4.109.664,23	4.284.324,96	4.458.268,55	4.637.045,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.028.507,48	2.790.829,05	4.109.664,23	4.284.324,96	4.458.268,55	4.637.045,12
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**132.319.391,66**	**189.272.564,12**	**154.972.372,09**	**161.558.697,92**	**168.117.981,04**	**174.859.512,11**
RECEITA TOTAL	**133.355.297,04**	**190.681.687,75**	**155.911.914,87**	**162.538.171,27**	**169.137.221,01**	**175.919.623,60**
DESPESAS CORRENTES (X)	130.765.047,52	145.595.071,34	116.144.445,65	121.080.584,61	125.996.456,32	131.048.914,22
Pessoal e Encargos Sociais	70.589.090,81	85.112.712,77	68.389.819,36	71.296.386,68	74.191.019,98	77.166.079,88
Juros e Encargos da Dívida (XI)	103.390,70	0,00	116.311,54	121.254,78	126.177,72	131.237,45
Outras Despesas Correntes	60.072.566,01	60.482.358,57	47.638.314,75	49.662.943,15	51.679.258,62	53.751.596,89
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	130.661.656,82	145.595.071,34	116.028.134,11	120.959.329,83	125.870.278,60	130.917.676,77
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.116.759,28	19.997.056,22	31.227.782,00	32.554.962,73	33.876.694,21	35.235.149,65
Investimentos	10.964.091,92	18.771.947,95	30.878.847,38	32.191.198,39	33.498.161,04	34.841.437,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.152.667,36	1.225.108,27	348.934,62	363.764,34	378.533,17	393.712,35
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	10.964.091,92	18.771.947,95	30.878.847,38	32.191.198,39	33.498.161,04	34.841.437,30
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	8.539.687,22	8.902.623,93	9.264.070,46	9.635.559,69
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**141.625.748,74**	**164.367.019,29**	**155.446.668,71**	**162.053.152,15**	**168.632.510,10**	**175.394.673,76**
DESPESA TOTAL	**143.881.806,80**	**165.592.127,56**	**155.911.914,87**	**162.538.171,27**	**169.137.220,99**	**175.919.623,56**
Resultado Primário (IX - XVII)	**-9.306.357,08**	**24.905.544,83**	**-474.296,62**	**-494.454,23**	**-514.529,06**	**-535.161,65**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.544.574,26	6.366.965,70	6.366.965,70	6.637.561,74	6.907.046,75	7.184.019,32
DEDUÇÕES (II)	18.704.219,89	14.883.490,79	14.883.490,79	15.516.039,15	16.145.990,35	16.793.444,56
Ativo Disponivel	19.465.810,60	16.571.089,46	16.571.089,46	17.275.360,76	17.976.740,41	18.697.607,70
Haveres Financeiros	7.065.922,81	7.517.445,18	7.517.445,18	7.836.936,60	8.155.116,23	8.482.136,39
(-) Restos a Pagar Processados	7.827.513,52	9.205.043,85	9.205.043,85	9.596.258,21	9.985.866,29	10.386.299,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-13.159.645,63	-8.516.525,09	-8.516.525,09	-8.878.477,41	-9.238.943,60	-9.609.425,24
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-13.159.645,63	-8.516.525,09	-8.516.525,09	-8.878.477,41	-9.238.943,60	-9.609.425,24

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	3.079.991,05	4.643.120,54	0,00	-361.952,32	-360.466,19	-370.481,64

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R$-16.239.636,68)

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.564.719,56	5.544.574,26	6.366.965,70	6.366.965,70	6.637.561,74	6.907.046,75	7.184.019,32
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.564.719,56	5.544.574,26	6.366.965,70	6.366.965,70	6.637.561,74	6.907.046,75	7.184.019,32
DEDUÇÕES (II)	19.804.356,24	18.704.219,89	14.883.490,79	14.883.490,79	15.516.039,15	16.145.990,35	16.793.444,56
Ativo Disponível	19.709.660,31	19.465.810,60	16.571.089,46	16.571.089,46	17.275.360,76	17.976.740,41	18.697.607,70
Haveres Financeiros	4.789.974,32	7.065.922,81	7.517.445,18	7.517.445,18	7.836.936,60	8.155.116,23	8.482.136,39
(-) Restos a Pagar	4.695.278,39	7.827.513,52	9.205.043,85	9.205.043,85	9.596.258,21	9.985.866,29	10.386.299,53
Dívida Consolidada Líquida	**-16.239.636,68**	**-13.159.645,63**	**-8.516.525,09**	**-8.516.525,09**	**-8.878.477,41**	**-9.238.943,60**	**-9.609.425,24**

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
6 Outros Passivos Contigentes	500.000,00		500.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	500.000,00	Cred. Adic. por:	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
10 Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Contingenciamento de Despesas	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	162.538.171,2	155.911.914,8	0,182	1,532	169.137.221,01	155.911.914,8	0,185	1,529	175.919.623,6	155.911.915,2	0,187	1,528
Receitas Primárias (I)	161.558.697,9	154.972.372,1	0,181	1,522	168.117.981,04	154.972.372,0	0,184	1,520	174.859.512,1	154.972.372,4	0,186	1,519
Despesa Total	162.538.171,2	155.911.914,8	0,182	1,532	169.137.220,99	155.911.914,8	0,185	1,529	175.919.623,5	155.911.915,2	0,187	1,528
Despesas Primárias (II)	162.053.152,1	155.446.668,7	0,182	1,527	168.632.510,10	155.446.668,7	0,184	1,524	175.394.673,7	155.446.669,0	0,187	1,523
Resultado Primário (III)=(I-II)	-494.454,23	-474.296,62	-0,001	-0,005	-514.529,06	-474.296,61	-0,001	-0,005	-535.161,65	-474.296,59	-0,001	-0,005
Resultado Nominal	-361.952,32	-347.196,47	0,000	-0,003	-360.466,19	-332.280,34	0,000	-0,003	-370.481,64	-328.345,98	0,000	-0,003
Dívida Pública Consolidada	6.637.561,74	6.366.965,70	0,007	0,063	6.907.046,75	6.366.965,70	0,008	0,062	7.184.019,32	6.366.965,71	0,008	0,062
Dívida Consolidada Líquida	-8.878.477,41	-8.516.525,09	-0,010	-0,084	-9.238.943,60	-8.516.525,10	-0,010	-0,084	-9.609.425,24	-8.516.525,12	-0,010	-0,084
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	89.169.000.000,00	91.541.000.000,00	93.966.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.613.000.000,00	11.064.000.000,00	11.513.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012[illegible]0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercicio Anterior
2019

(R$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	149.112.389,9	0,176	1,254	190.681.687,	0,226	1,923	41.569.297,85	27,87
Receitas Primárias (I)	157.107.967,4	0,186	1,321	189.272.564,	0,224	1,909	32.164.596,66	20,47
Despesa Total	149.112.389,9	0,176	1,254	165.592.127,	0,196	1,670	16.479.737,66	11,05
Despesas Primárias (II)	111.079.232,6	0,131	0,934	164.367.019,	0,195	1,657	53.287.786,64	47,97
Resultado Primário (III)=(I - II)	46.028.734,81	0,054	0,387	24.905.544,83	0,029	0,251	-21.123.189,98	-45,89
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	4.643.120,54	0,005	0,047	4.643.120,54	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	6.366.965,70	0,008	0,064	6.366.965,70	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	-8.516.525,09	-	-0,086	-8.516.525,09	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	84.484.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	84.484.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	11.890.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	9.917.000.000,00

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	133.355.297,04	190.681.687,75	43,0	155.911.914,87	-18,2	162.538.171,27	4,3	169.137.221,01	4,1	175.919.623,60	4,0
Receitas Primárias (I)	132.319.391,66	189.272.564,12	43,0	154.972.372,09	-18,1	161.558.697,92	4,3	168.117.981,04	4,1	174.859.512,11	4,0
Despesa Total	143.881.806,80	165.592.127,56	15,1	155.911.914,87	-5,8	162.538.171,27	4,3	169.137.220,99	4,1	175.919.623,56	4,0
Despesas Primárias (II)	141.625.748,74	164.367.019,29	16,1	155.446.668,71	-5,4	162.053.152,15	4,3	168.632.510,10	4,1	175.394.673,76	4,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-9.306.357,08	24.905.544,83	0,0	-474.296,62	-101,9	-494.454,23	4,3	-514.529,06	0,0	-535.161,65	0,0
Resultado Nominal	3.079.991,05	4.643.120,54	50,8	0,00	-100,0	-361.952,32	0,0	-360.466,19	-0,4	-370.481,64	2,8
Dívida Pública Consolidada	5.544.574,26	6.366.965,70	14,8	6.366.965,70	0,0	6.637.561,74	4,3	6.907.046,75	4,1	7.184.019,32	4,0
Dívida Consolidada Liquida	-13.159.645,63	-8.516.525,09	-35,3	-8.516.525,09	0,0	-8.878.477,41	4,3	-9.238.943,60	4,1	-9.609.425,24	4,0

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	142.712.211,46	198.213.614,42	38,9	155.911.914,87	-21,3	155.911.914,89	0,0	155.911.914,87	0,0	155.911.915,25	0,0
Receitas Primárias (I)	141.603.621,47	196.748.830,40	38,9	154.972.372,09	-21,2	154.972.372,11	0,0	154.972.372,09	0,0	154.972.372,47	0,0
Despesa Total	153.977.316,94	172.133.016,60	11,8	155.911.914,87	-9,4	155.911.914,89	0,0	155.911.914,86	0,0	155.911.915,22	0,0
Despesas Primárias (II)	151.562.961,89	170.859.516,55	12,7	155.446.668,71	-9,0	155.446.668,73	0,0	155.446.668,70	0,0	155.446.669,06	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-9.959.340,42	25.889.313,85	0,0	-474.296,62	-101,8	-474.296,62	0,0	-474.296,61	0,0	-474.296,59	0,0
Resultado Nominal	3.296.099,55	4.826.523,80	46,4	0,00	0,0	-347.196,47	0,0	-332.280,34	-4,3	-328.345,98	-1,2
Dívida Pública Consolidada	5.933.610,98	6.618.460,85	11,5	6.366.965,70	-3,8	6.366.965,70	0,0	6.366.965,70	0,0	6.366.965,71	0,0
Dívida Consolidada Liquida	-14.082.996,11	-8.852.927,83	-37,1	-8.516.525,09	-3,8	-8.516.525,09	0,0	-8.516.525,10	0,0	-8.516.525,12	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
6,29	2,95	3,95	4,25	4,06	4,01
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0702	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	77.868.444,43	100,00	-77.141.754,77	0,00	-96.412.276,98	0,00
TOTAL	77.868.444,43	100,00	-77.141.754,77	0,00	-96.412.276,98	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

(R$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdênciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2014 era R$ 0,00

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a) (R$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2017				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

EVENTOS	2019
	0,00

MANACAPURU-AM, 15 de Maio de 2018

Betanael da Silva Dangelo
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/0 -O AM